



ESADE
ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DIREITO E ECONOMIA

REGIMENTO INTERNO

Porto Alegre, Dezembro de 2007.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIREITO E ECONOMIA CARACTERÍSTICAS, FINALIDADES E OBJETIVOS	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESCOLA	4
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS	4
SEÇÃO I - DA DIRETORIA	4
SEÇÃO II - DO COLEGIADO CENTRAL	5
SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA	6
SEÇÃO VI - DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	7
SEÇÃO VII - DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS	7
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	8
CAPÍTULO I - DO ENSINO	8
SEÇÃO I - DOS CURSOS	8
SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS	9
CAPÍTULO II - DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	10
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	11
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	11
CAPÍTULO II - DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR	12
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	12
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	13
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	14
CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DE ENSINO, DAS PRÁTICAS DE ENSINO COMO COMPONENTES CURRICULARES, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO	16
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	17
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	17
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	18
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	18
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	19
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	19
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	19
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	20
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	20
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	20
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	21
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS	22

TÍTULO I - DA ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIREITO E ECONOMIA CARACTERÍSTICAS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º A Escola Superior de Administração, Direito e Economia – ESADE é um estabelecimento independente e particular de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Porto Alegre, RS, como Instituição formadora, disseminadora, sistematizadora e produtora do conhecimento destinado a promover a formação geral do profissional. Sua mantenedora, a Escola Superior de Administração, Direito e Economia S/C Ltda., é uma entidade jurídica de direito privado, com foro e sede à Rua General Vitorino, 25, centro, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul e com seu contrato social inscrito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, RS, sob o Nº 56965, folhas 122 F do Livro A Nº 82.

Parágrafo Único. A ESADE rege-se pelo presente Regimento e pela legislação do ensino superior.

Art. 2º A ESADE como espaço institucional de formação de profissionais está organizado com as seguintes características:

I - oferta de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, priorizando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura;

II - a formação e desenvolvimento de recursos humanos, em um processo contínuo de aperfeiçoamento docente e técnico-administrativo que possibilite a produção da qualidade do ensino - pesquisa – extensão;

III - o desenvolvimento social e tecnológico da comunidade, respeitando e cultivando as bases culturais e o equilíbrio ambiental, em uma perspectiva humanizadora; e

IV – formação, melhoria e aproveitamento dos diversos recursos humanos e materiais na extensão dos serviços relacionados à comunidade.

Art. 3º A ESADE tem como finalidade a formação em graduação superior, a Pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*, a capacitação profissional, o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, do espírito científico e do pensamento reflexivo.

Art. 4º A ESADE orientará sua ação para a concretização dos seguintes objetivos:

I – formar profissionais comprometidos com as transformações sociais e tecnológicas, a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, garantido-lhes a apropriação integrada e ativa de conhecimentos sobre as técnicas e habilidades que possibilitem a atuação profissional;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborando também na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESCOLA

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 5º São órgãos da ESADE:

I - a Diretoria;

II - o Colegiado Central;

III – a Coordenação de Ensino e Pesquisa;

V – a Coordenação de Planejamento e Gestão; e

VI – a Coordenação de Cursos;

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art. 6º A Diretoria, exercida pelo Diretor Geral, é órgão executivo superior de coordenação e dinamização das atividades da ESADE.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimento, o Diretor Geral será substituído por um dos coordenadores, designado pela Mantenedora.

Art. 7º O Diretor Geral será designado pela Mantenedora, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 8º São atribuições do Diretor Geral:

- I - representar a Escola junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora deste;
- II - convocar e presidir reuniões do Colegiado Central;
- III - coordenar a elaboração e a dinamização do plano de desenvolvimento institucional da Escola;
- IV - coordenar a elaboração da proposta orçamentária e submetê-la à Mantenedora;
- V - coordenar a elaboração do relatório anual das atividades da Escola e encaminhá-lo aos órgãos competentes da União, depois de apreciado pelo Colegiado Central e pela Mantenedora;
- VI - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;
- VII - garantir o desenvolvimento do processo acadêmico escolar, quanto às propostas, programas, catálogo de cursos, calendários e infra-estrutura;
- VIII - conceder bolsas de estudos parciais ou integrais aos acadêmicos e para capacitação do corpo docente, mediante a homologação da mantenedora;
- IX - convocar as eleições para escolha dos representantes do corpo docente e discente para o Colegiado Central;
- X - propor à entidade Mantenedora a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XI - encaminhar publicações oficiais sempre que estas envolvam responsabilidades da ESADE;
- XII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XIII - resolver os casos omissos neste Regimento “*ad referendum*” da Mantenedora.
- XIV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 9º A Diretoria tem sua organização e funcionamento definidos em Regimento próprio.

§1º O Regimento da Diretoria versará também sobre os serviços de registros e controles acadêmicos, administrativos e financeiros, além dos técnicos necessários, bibliotecas e laboratórios.

§2º O Regimento da Diretoria dispõe sobre a organização do quadro administrativo, técnico e acadêmico, bem como sobre as atividades de seu pessoal.

SEÇÃO II - DO COLEGIADO CENTRAL

Art. 10 Colegiado Central é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa. onde seus membros participam diretamente por exercerem cargos ou funções ou ainda se eleitos por seus pares.

Parágrafo Único. Ao Colegiado Central aplicam-se as seguintes normas:

- I - o Colegiado Central se reunirá com a presença mínima de dois terços de seus membros e decide por maioria simples dos votos dos presentes;
- II - o presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III - nenhum membro do Colegiado poderá votar em sessão em que se aprecie matéria de seu interesse pessoal;
- IV - a ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa, acarretará na substituição do representante mediante indicação de seus pares; e
- V - as reuniões do Colegiado terão registro em ata.

Art. 11 O Colegiado Central é constituído:

- I - pelo Diretor Geral, seu presidente, adocente;
- II - por um representante da Mantenedora, adocente
- III - pelo Coordenador de Planejamento e Gestão, adocente;
- IV - pelo Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- V - pelos Coordenadores de Cursos;
- VI - por um representante do corpo Docente; e
- VII - por um representante do corpo Discente.

Art. 12 O Colegiado Central reúne-se ordinariamente conforme calendário e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 13 Compete ao Colegiado Central:

- I - aprovar o plano semestral de atividades da ESADE;
- II - homologar processos seletivos de professores para contratação pela Mantenedora;
- III - sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Escola, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidas pelo Diretor Geral;
- IV - deliberar sobre a criação, organização e extinção de cursos e programas, submetendo a decisão à entidade mantenedora e aos órgãos competentes do sistema federal de ensino, observada a legislação em vigor;
- V - recomendar a realização de curso e programas de Pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com normas estabelecidas;
- VI - submeter à apreciação da mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse da Faculdade;
- VII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e
- VIII - deliberar sobre as alterações do Regimento Interno da ESADE, submetendo-o à análise pela Coordenação Geral de Legislação e Normas de Ensino Superior - CGLNES, com aprovação e homologação do Ministro da Educação.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 14 Ao Coordenador de Ensino e Pesquisa cabe estudar, propor e encaminhar às diferentes instâncias, as medidas dinamizadoras do Ensino e da Pesquisa:

- I – estabelecer as diretrizes institucionais do Ensino de Graduação, do Ensino de Pós-Graduação, da Pesquisa e da Extensão acompanhando a sua aplicação, com homologação do Colegiado Central;
- II – propor, dinamizar e acompanhar programas e atividades de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão nas Comunidades, contribuindo para o desenvolvimento social; e
- III – trabalhar em conjunto com os demais coordenadores nos programas e atividades de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão que provoquem a inserção da ESADE na Comunidade.

SEÇÃO VI - DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 17 São atribuições do Coordenador de Planejamento e Gestão:

- I - zelar pelo patrimônio físico e material da Instituição;
- II – garantir o funcionamento dos serviços de apoio técnico-operacional;
- III – desenvolver as atividades administrativas em colaboração e apoio às instâncias acadêmicas; e
- IV – responsabilizar-se pelo planejamento e controle orçamentário.

SEÇÃO VII - DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

Art. 18 Cada curso terá um coordenador nomeado pelo Diretor Geral e referendado pela mantenedora.

Art. 19 São atribuições dos Coordenadores de Cursos:

- I – dinamizar a proposta político-pedagógica do curso, congregando docentes e acadêmicos em uma rede colaborativa;
- II – propor, dinamizar e acompanhar planos de ação para o funcionamento do curso;
- III – opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de qualificação, ouvido o Colegiado Central;
- IV – estudar e encaminhar propostas que visem ao aperfeiçoamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Colegiado Central; e
- V – implementar as diretrizes do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, apoiado pelo Colegiado Central.

TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

SEÇÃO I - DOS CURSOS

Art. 21 A ESADE oferece os seguintes cursos:

- I – Seqüenciais;
- II - Graduação;
- III – Extensão; e
- IV - Pós-Graduação;

Art. 22 Poderão ter acesso aos cursos de graduação, candidatos que possuam certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio, ou equivalente, e classificados em processo seletivo de acesso ao Ensino Superior.

Parágrafo único. Os cursos de graduação são os que constam no catálogo de cursos e entrarão em vigor após autorização do órgão oficial do MEC, conforme legislação vigente.

Art. 23 Os Programas de pós-graduação, compreendendo cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado, aberto aos portadores de diploma de graduação ou equivalente.

Art. 24 Os cursos de Extensão destinam-se à promoção do desenvolvimento profissional, por meio da divulgação e atualização de conhecimentos e de técnicas que busquem o aperfeiçoamento pessoal/profissional e a inserção comunitária.

Art. 25 Os Cursos seqüenciais por campo do saber, oferecem oportunidades de acesso, ampliação, atualização ou aprofundamento dos conhecimentos, bem como possibilidades de desenvolver ou aprimorar competências técnico-profissionais, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 26 Os Cursos de bacharelado e formação do profissional, poderão ser ministrados fora da sede, em qualquer período letivo, mediante aprovação do Colegiado Central e respeitada a legislação vigente, nos campos de conhecimento priorizados pela Escola.

Parágrafo único. As diferentes espécies de curso serão oferecidas nas seguintes modalidades:

I - Presencial, desenvolvida na sede ou nas unidades da ESADE ou, ainda, atendendo às necessidades específicas das comunidades em programas dirigidos, desde que estas ofereçam condições adequadas de oferta do curso.

II - Semipresencial, desenvolvida em módulos de ensino, com atividades intensivas e sob tutoria (presencial e/ou virtual), na sede ou nas unidades da ESADE ou, ainda,

atendendo às necessidades específicas das comunidades em programas dirigidos, desde que estas ofereçam condições adequadas de oferta do curso.

III - À distância, com mídias integradas, gerenciado na sede ou em unidades da ESADE, atendendo às necessidades específicas dos indivíduos e comunidades, através de uma rede de conhecimento virtual, utilizando-se mídias impressas e/ou interativas, conforme as condições técnicas de acesso ao aluno.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 27 Os cursos de graduação seguirão as Diretrizes Curriculares Nacionais, em nível superior, cursos de bacharelado e licenciatura, de graduação plena e diretrizes específicas de cada área, explicitadas em suas propostas político-pedagógicas.

Art. 28 O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas, práticas, estágios e atividades complementares, com a periodização recomendada, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se no Catálogo de Cursos.

§1º Os catálogos divulgarão as informações a respeito dos cursos de graduação, no que diz respeito à qualificação de seu corpo docente em efetivo exercício no referido curso; a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos; o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento, assim como dos resultados das avaliações realizadas pelos órgãos federais competentes; assim como, o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

§ 2º A integralização do currículo pleno, habilita o acadêmico à obtenção do grau de Bacharel ou de Licenciado na área específica do seu curso.

§ 3º A integralização do currículo do ensino a distância desde a matrícula até sua conclusão obedecerá a critérios que forem definidos em regulamento específico de cada curso.

Art. 29 Entende-se por disciplina, seminários temáticos, seminários de estudos e oficinas de formação, os componentes curriculares sistematizados através de complexos temáticos específicos que compõem os saberes profissionais e pedagógicos, estabelecendo um nexó epistemológico entre si, considerando a unidade teoria-prática.

§ 1º A proposta pedagógica de cada componente curricular, sob a forma de projeto de ensino, contemplando teoria e prática de ensino será elaborada pelo respectivo professor, orientado pelo coordenador do curso.

§ 2º A duração da hora/aula, tanto diurna como noturna, não pode ser inferior a 50 minutos.

§ 3º A proposta pedagógica de cada componente curricular deverá ser cumprida integralmente, considerando os tempos e espaços planejados, estabelecidos no projeto de ensino aprovado para o semestre letivo, conforme a lei em vigor.

Art. 30 Entende-se como estágio supervisionado de ensino, períodos de permanência do estagiário em um contexto institucional de trabalho, para aprender as práticas do ofício ali desenvolvidas, por meio de uma relação pedagógica, seja pelo exercício direto *in loco* ou pela presença participativa em ambientes próprios de atividades daquela área profissional, sob responsabilidade de um profissional já habilitado.

Art. 31 Entende-se como outras atividades de enriquecimento didático, curricular, científico e cultural, as atividades curriculares complementares, articulando-se com e enriquecendo o processo formativo do profissional como um todo.

Parágrafo único. As orientações e normatizações das atividades complementares constam no documento geral que regulariza os estágios supervisionados de ensino, as práticas de ensino como componentes curriculares e as atividades complementares.

Art. 32 A integralização curricular é feita pelo sistema de créditos e de matrícula por componentes curriculares.

§ 1º A cada componente curricular é atribuído um número determinado de créditos e horas/aulas, correspondendo sua unidade a dezoito encontros semestrais.

§ 2º Em nenhum período letivo, poderá o acadêmico matricular-se em componentes curriculares, cujo total de carga horária semanal seja inferior a doze horas/aulas ou superior a quarenta horas/aulas, salvo em casos especiais, devidamente autorizados.

CAPÍTULO II - DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 33 A ESADE implementa e consolida políticas e práticas de desenvolvimento integrado das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as exigências e as mudanças sociais, desenvolvendo intercâmbios e práticas interdisciplinares, através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único. O Colegiado Central adotará procedimentos acadêmico-administrativos e de investimentos para a integração das áreas.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

Art. 34 O ano letivo é organizado, independentemente do ano civil, de forma a possibilitar um maior número de períodos letivos num ano, assegurando-se o funcionamento da ESADE por, no mínimo, duzentos dias letivos, cem dias semestrais, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nas modalidades semipresenciais e à distância.

§ 2º Na modalidade semipresencial, é obrigatória a frequência de alunos e professores nas atividades intensivas e sob tutoria, de acordo com o cronograma das atividades.

§ 3º Na modalidade à distância, é obrigatória a interação entre alunos e professores na rede colaborativa e o cumprimento do cronograma das atividades explicitado no plano de estudos individual.

Art. 35 Os períodos letivos podem ser em regime:

I - regulares;

II - regulares intensivos, que não coincidem entre si ou com os períodos regulares nem no todo, nem em parte; ou

III - especiais, quando a divisão do ano letivo for programada em função de projetos específicos, podendo ou não coincidir com os períodos regulares;

§ 1º Em todas as modalidades de períodos letivos, a unidade de crédito é de dezoito horas de atividade acadêmica.

§ 2º Em cada ano, o calendário escolar prevê dois períodos regulares semestrais e pode prever, no mínimo, um período regular intensivo.

§ 3º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos na lei, bem como para o integral cumprimento da proposta e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 4º - A ESADE informará aos interessados através de edital, antes de cada período letivo, procedimentos e normas para matrícula em seus cursos, mediante processo seletivo prévio estabelecido.

Art. 36 - As atividades da ESADE são organizadas, semestralmente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, os períodos de exames e todas as atividades acadêmicas que envolvam o planejamento do semestre.

CAPÍTULO II - DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Art. 37 O acesso aos cursos de graduação depende do limite de vagas oferecidas para cada curso e autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 38 Os pré-requisitos mínimos para acesso à graduação são:

- I – conclusão do Ensino Médio ou equivalente; e
- II – classificação em processos seletivos próprios ou outras formas de acesso que virem a ser estabelecida pelos órgãos educacionais competentes.

Art. 39 Na classificação obtida em processo de seleção prévio, considera-se que:

§ 1º A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado.

§ 2º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se inscreveu, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou em o fazendo não apresentar a documentação regimental completa.

§ 3º O processo seletivo levará em conta as habilidades e competências das diretrizes curriculares exigidas do egresso do ensino médio.

§ 4º As condições de operacionalização do processo seletivo serão disciplinadas pelo Colegiado Central.

§ 5º Em caso de desistência da matrícula de candidato aprovado em processo seletivo, classificado em Primeira Chamada, far-se-á tantas chamadas necessárias, dentre os aprovados, sempre em ordem decrescente, até o preenchimento das vagas disponíveis.

§ 6º A divulgação da classificação do processo seletivo e das chamadas subsequentes será sempre pública.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 40 A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à ESADE, realiza-se na secretaria, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I - certificado ou diploma de curso de Ensino Médio, ou equivalente, acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Médio, ou equivalente;
- II - prova de regularidade com o serviço militar e eleitoral;

III - comprovante de pagamento ou de isenção da taxa de matrícula e/ou da primeira prestação da anuidade escolar, conforme decisão do Colegiado Central;

IV - no caso de transferência de outra instituição de Ensino Superior, o histórico escolar das disciplinas já cursadas; e

V - outros documentos que a Escola considere necessários.

Parágrafo único - No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item I.

Art. 41 A matrícula é feita por disciplinas, créditos e semestre, observadas as condições do art. 34 e a compatibilidade de horários.

Art. 42 A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º - Ressalvados o disposto no art. 43 a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do acadêmico da ESADE.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da respectiva taxa e/ou da primeira prestação, bem como das prestações referentes ao semestre anterior, além de prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral.

Art. 43 É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interromper temporariamente os estudos com manutenção do vínculo do acadêmico com a ESADE e garantir seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato, não podendo ser superior a dois anos.

§ 2º Ao retomar seus estudos, pelo reingresso, o acadêmico deverá adaptar-se às alterações de currículo eventualmente introduzidas.

Art. 44 É concedido o cancelamento de matrícula se requerido até o decurso da primeira metade do período letivo, salvo motivo imperioso analisado pela Direção.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 45 É concedida a matrícula a acadêmico transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados.

§ 1º Em caso de servidor público, civil ou militar, removido ex-offício, para a sede da ESADE, de seus dependentes e de estudante que se transfira de domicílio para exercer cargo público a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazos.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do art. 40, além da declaração da forma de ingresso, do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Art. 46 O acadêmico transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelo Colegiado Central e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I – as disciplinas do Currículo, em que o acadêmico houver sido aprovado no curso de origem, é integralmente aproveitada, exigindo-se, porém, quando na ESADE, a correspondente matéria estiver desdobrada em maior número de disciplinas, o cumprimento das restantes;

II – as disciplinas podem ser aproveitadas em substituição a congêneres da ESADE, quando não for inferior a carga horária e forem correspondentes os programas ou a critério do Colegiado Central, desde que equivalentes os conteúdos formativos; e

III - para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista na ESADE, porém se for maior que a estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação, prevalece a estabelecida pelo mesmo, quando, a juízo do Colegiado Central, houver dificuldade em suprir deficiências de carga horária das disciplinas do currículo mínimo.

Art. 47 Em qualquer época, a requerimento do interessado, a ESADE concede transferência de acadêmico matriculado na Instituição.

Art. 48 Aplicam-se, à matrícula de diplomado e de acadêmicos provenientes de outros cursos de graduação da própria Escola ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência do presente Regimento.

Parágrafo único. Observando as demais normas do art. 46 e seu parágrafo, o aproveitamento de disciplinas depende dos respectivos conteúdos e cargas horárias cursadas com aprovação no curso de origem, não devendo ser inferiores aos previstos pela ESADE.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 49 A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina ou atividade, incidindo sobre frequência e aproveitamento.

Art. 50 A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, vedado o abono de faltas, justificando as situações previstas em lei.

Parágrafo único. A frequência às aulas nas modalidades semi-presencial e à distância obedecerá aos critérios estabelecidos na proposta de cada curso, homologada pelo Colegiado Central, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 51 Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado no componente curricular dos cursos presenciais, o acadêmico que não obtenha frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

Parágrafo Único. A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor e seu controle é de responsabilidade da secretaria.

Art. 52 O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do processo ensino-aprendizagem e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos e no exame final.

§ 1º Compete ao professor do componente curricular elaborar os instrumentos e estratégias avaliativas, bem como analisar os resultados.

§ 2º O processo avaliativo deverá ter como mínimo duas notas por período letivo, gerando uma nota final.

§ 3º O exame final só será realizado ao fim do período letivo, caso o acadêmico não atinja a setenta por cento da nota final, prevista no § 2º deste artigo.

Art. 53 A cada momento do processo avaliativo é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º, atribui-se nota 0 (zero) ao acadêmico que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§ 2º Ao acadêmico que deixar de comparecer ao exame final, na data fixada, pode ser concedida segunda oportunidade requerida no prazo de 3(três) dias, se comprovado motivo justo.

§ 3º Pode ser concedida revisão da nota atribuída ao exame final, quando requerida no prazo de um dia de sua divulgação.

Art. 54 Atendida em qualquer caso a frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas, na modalidade presencial, e demais atividades o aluno é considerado aprovado:

I - independentemente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior à nota (7) sete da soma das notas obtidas na avaliação.

II - mediante exame final, o aluno, que tendo obtido nota de aproveitamento inferior a sete deve obter nota final não inferior a seis.

Parágrafo único. As médias são apuradas até uma decimal sem arredondamento.

Art. 55 O acadêmico reprovado por não ter alcançado, seja a frequência, seja a nota mínima exigida, cumprirá novamente as mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidas neste Regimento.

Art. 56 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial e mediante procedimentos regulados pelo Colegiado Central, poderão ter abreviado a duração de seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino.

CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DE ENSINO, DAS PRÁTICAS DE ENSINO COMO COMPONENTES CURRICULARES, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO.

Art. 57 Os estágios supervisionados, as práticas pré-profissionais como componentes curriculares, as atividades complementares e os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) são orientados e normatizados em regulamento próprio, aprovados pelo Colegiado Central, seguindo as orientações da legislação em vigor.

§ 1º É obrigatória a integralização das cargas horárias previstas nos currículos dos cursos, incluindo-se as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º A ESADE constituirá “Núcleos de práticas pré-profissionais”, com regulamentos específicos, para o aperfeiçoamento profissional, treinamento e consultorias aos alunos.

Art. 58 Os estágios são coordenados pela Coordenação de Curso e supervisionados por docentes por este designados.

§ 1º Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem à regulamentação própria, para cada um dos cursos.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 59 O corpo docente da ESADE distribui-se entre as seguintes categorias, previstas no plano de carreira:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Adjunto;
- III - Professor Assistente; e
- IV - Professor Auxiliar;

§ 1º A título eventual e por tempo determinado, a ESADE pode contratar professores-visitantes e professores-convidados.

§ 2º As formas de contratação, promoção e remuneração do corpo docente da ESADE estão estabelecidas no Plano de Carreira docente da Instituição.

Art. 60 Os professores são contratados pela mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento, Legislação Vigente e no Plano de Carreira da ESADE.

Art. 61 Dos direitos e deveres do Docente:

- I - elaborar o projeto de ensino de sua disciplina, submetendo-o ao Coordenador do Curso;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos acadêmicos;
- IV - entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aperfeiçoamento escolar, nos prazos fixados;
- V - observar o regime escolar e disciplinar da ESADE;
- VI - elaborar e executar projetos de pesquisas;
- VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VIII - participar em Programas de formação continuada e/ou pós-graduação promovidos pela ESADE ou por outras instituições; e
- IX - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 62 A ESADE pode atribuir títulos e honrarias, como estímulo à produção intelectual de seus docentes na forma regulada pelo Colegiado Central.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 63 Constituem o corpo discente da ESADE os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º - Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação.

§ 2º - Aluno não regular é aquele inscrito em componentes curriculares isolados, em qualquer um dos cursos de aperfeiçoamento profissional, seqüencial, de especialização ou de extensão ou em disciplinas dos programas de Educação Continuada, oferecidos regularmente.

Art. 64 São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares;
- II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela ESADE;
- III - votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil;
- IV - recorrer de decisão de órgãos deliberativos e executivos;
- V - observar o regime escolar e disciplinar e conduzir-se, dentro e fora da ESADE, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VI - zelar pelo patrimônio da ESADE; e
- VII – receber o catálogo geral dos cursos, do qual constarão os programas dos cursos, currículo, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, rigorosamente observados no cumprimento das condições apresentadas.

Art. 65 O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, com regimento próprio, por ele elaborado de acordo com a legislação vigente.

Art. 66 A ESADE pode atribuir títulos e honrarias, como estímulo à produção intelectual de seus acadêmicos na forma regulada pelo Colegiado Central.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 67 O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Escola.

Parágrafo único. A ESADE zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 68 O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a ESADE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 69 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa; e
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º A aplicação a acadêmico ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da ESADE, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 70 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência, oral e sigilosa, por não cumprimento das atribuições estabelecidas neste Regimento.
- II - repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I; ou falta de ética e sigilo profissional.
- III - suspensão, com perda de vencimentos, por reincidência nas faltas previstas no item II; ou não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina e seu cargo.
- IV - dispensa por reincidência na falta prevista no item III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei.

§ 1º São competentes para aplicações das penalidades:

- I - de advertência, o Diretor Geral;
- II - de repreensão e suspensão, o Diretor Geral; e,
- III - de dispensa, a mantenedora, por proposta do Diretor Geral, assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Colegiado Central e, em última instância, à mantenedora .

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 71 Os acadêmicos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal, por desempenho inadequado em relação ao aproveitamento; ou desrespeito ao pessoal técnico-administrativo e pedagógico da ESADE.
- II - repreensão, por reincidência nas faltas previstas no item I ou dano ao patrimônio.
- III - suspensão por reincidência nas faltas previstas no item II; ou não se conduzir de acordo com os princípios éticos condizentes dentro ou fora da ESADE.
- IV - desligamento por reincidência nas faltas previstas no item III ou falta grave não prevista.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Diretor Geral ou Coordenador do Curso; ou
- II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão até três dias, cabe recurso diretamente ao Colegiado Central.

Art. 72 O registro das penalidades será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do acadêmico.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 73 Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 74 Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º O diploma será assinado pelo Diretor e pelo diplomado.

§ 2º Quando se tratar de curso a que correspondam diversas ênfases, o diploma indicará, no verso, a ênfase obtida, acrescentando-se mediante apostila novas ênfases que venham a ser obtidas.

Art. 75 A colação dos graus acadêmicos será conferida pelo Diretor Geral, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão juramento, nas formas previstas em lei. Parágrafo único. Ao conculinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, em gabinete, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 76 Ao conculinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e Formação Continuada será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Geral e coordenador, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 77 A ESADE poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

I - Professor Emérito da ESADE que após ter prestado a ela relevantes serviços, venha a afastar-se do exercício do magistério na ESADE ou aposentar-se;

II - Benemérito da ESADE a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso da ESADE; e

III - Laureado, a quem tenha concluído curso de graduação ou de pós-graduação com elevado nível de aproveitamento escolar, atingindo no mínimo nota nove em todas as disciplinas do currículo.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 78 A Escola Superior de Administração, Direito e Economia S/C Ltda. é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela ESADE, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 79 Compete precipuamente à mantenedora prover de adequadas condições para o funcionamento das atividades da ESADE colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para o custeio, investimentos em expansão, pesquisas, laboratórios e atividades de extensão.

§ 1º A mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da ESADE, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor Geral.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões do órgão Colegiado, da Diretoria ou das Coordenações que importarem em aumento de despesas.



§ 3º A Mantenedora indicará um seu representante no Colegiado Central.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela Legislação Vigente.

§ 1º No valor da anuidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento é feito segundo plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 81 Este Regimento entra em vigor na data de aprovação e homologação do Ministro da Educação, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao ano de aprovação.

Este Regimento Interno foi aprovado pelo MEC em 10 de junho de 2003.